



RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO

R E L A T Ó R I O

Emitente: Controladoria Geral

Gestor responsável: José Wanderlei Astori

Exercício: 2014.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e o que preceitua o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, este órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle objetivando principalmente a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração da Câmara Municipal de Guarapari, visando assim, proporcionar apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos apontados neste relatório, consubstanciados em informações prestadas pelos Srs. CARLOS EURICO PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANE NUNES DE SOUZA, CLÁUDIA COSTA CALENTI SUELA e ADRIANA TRINDADE FERREIRA, responsáveis pelos órgãos de Gestão Fiscal, financeira e orçamentária deste legislativo municipal, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno.

1.1 Gestão Fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
01	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 191/2000, art.16	Não temos registros desta espécie.	NÃO
02	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º	Não temos registros desta espécie.	NÃO
03	Déficit orçamentário – medidas de contenção.	LC 101/2000, art. 9º	Não temos registros desta espécie.	NÃO
04	Execução de despesas – créditos orçamentários.	CRFB/88, art. 167, II	Não se verificou qualquer excesso na realização de despesas.	SIM
05	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64	Não houve abertura de crédito adicional suplementar ou Especial.	SIM
06	Créditos adicionais – decreto legislativo.	Lei nº 4.320/64, art. 42	Os créditos adicionais suplementares foram abertos mediante edição de decreto executivo.	SIM
07	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências.	CRFB/88, art. 167, inciso VI	Não se constatou transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários.	SIM
08	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.	CRFB/88, 167, inciso IX	Não temos registros desta espécie de procedimento	NÃO
09	Realização de investimentos plurianuais.	CRFB/88, art. 167, § 1º	Não temos registros desta espécie.	NÃO
10	Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º	Não se constatou abertura de créditos extraordinários.	SIM
11	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Os procedimentos relativos a este tópico foram amplamente divulgados inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	SIM
12	Transparência na gestão – Execução orçamentária.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Foram devidamente observadas as disposições contidas no art. 52 a 58 da LRF.	SIM
13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração.	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	SIM
14	Contribuições Previdenciárias – Recolhimento.	Lei 9.717/1998, art. 1º inciso II	As contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas regularmente e o registro contábil das contribuições dos servidores sendo realizado individualmente.	SIM

15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciários.	LC 116/2003, art. 6º decreto federal nº 3.000/1999 Lei 8.212/1991	Os impostos, contribuições sociais e previdenciárias foram retidas na fonte e devidamente recolhidas.	SIM
16	Pagamento de Precatórios.	CRFB/88, art. 100	Não temos registros desta espécie de procedimento.	NÃO
17	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades;	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Todos os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	SIM
18	Cancelamento de passivos.	CRFB/88, art. 37 caput. Resolução CFC nº 750/1993	Não constatamos cancelamento de passivos.	SIM
19	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade.	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Os registros e os demonstrativos contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicadas ao setor público.	SIM
20	Registro de bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art.37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM
21	Registro de bens permanentes.	Lei 4.320/1964, art. 94.	Todos os procedimentos relacionados a este quesito estão sendo realizados de forma correta	SIM
22	Despesa – realização sem prévio empenho.	Lei 4.320/1964, art. 60	Todas as despesas foram realizadas com o devido empenho prévio.	SIM
23	Pagamento de despesas sem regular liquidação.	Lei 4.320/1964, art. 62	Todas as despesas foram regularmente liquidadas.	SIM
24	Despesas – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º parágrafo único.	Não houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	SIM
25	Despesas – liquidação.	Lei 4.320/1964, art. 63	Foram sendo observados os requisitos exigidos para execução deste procedimento.	SIM

1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
01	Disponibilidades Financeiras – depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88.	As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial.	SIM

02	Registro de bens móveis e imóveis.	CRFB/88 art. 37 caput c/c Lei 4.320/64, arts. 94 a 96.	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários, bem como as variações decorrentes de depreciação, e as devidas reavaliações.	SIM
03	Cancelamento de passivos.	CRFB/88, art. 37, caput Resolução CFC nº 750/1993.	Não houve cancelamento de passivos.	SIM
04	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88.	As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial.	SIM
05	Despesas com pessoal subsídio de vereadores – fixação.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	As despesas relacionadas ao subsídio dos vereadores foram efetuadas de conformidade com os dispositivos legais.	SIM
06	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores – pagamento.	CRFB/88, art. 29, inciso VI	O pagamento dos subsídios a vereadores obedeceu aos limites fixados em lei.	SIM
07	Despesas com pessoal remuneração de vereadores.	CRFB/88, art. 29, inciso VII	O total da despesa com remuneração dos vereadores não ultrapassou o montante de 5% da receita do Município.	SIM
08	Poder Legislativo Municipal – despesa total.	CRFB/88, art. 29-A	A despesa total relacionada a este quesito obedeceu todos os dispositivos legais.	SIM
09	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento.	CRFB/88, Art. 29-A ° 1º	O gasto total com a folha de pagamento não ultrapassou os limites legais estabelecidos.	SIM
10	Despesa com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18	Também quanto a este tópico foram observados os limites previstos.	SIM
11	Despesas com pessoal - limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Foram observados os limites estabelecidos.	SIM
12	Despesa com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato.	LC 101/2000, art. 21	Não foram praticados atos que redundassem em aumento de despesas com pessoal.	SIM
13	Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias de fim do mandato – nulidade do ato.	LC 101/2000, art. 21 parágrafo único.	Também quanto a este tópico foram seguidas todas as formalidades legais.	SIM
14	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	LC 101/2000, art. 22 parágrafo único.	Não houve excesso do limite previsto para este procedimento.	SIM
15	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências.	LC 101/2000, art. 23	Foi também observado o limite máximo para prática desta despesa.	SIM

16	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO.	CRFB/88, 169, § 1º	Não foi constatada expansão de despesas em decorrência de vantagens, de aumento de remuneração ou da prática de outra irregularidade afim.	SIM
17	Despesas com pessoal – medidas de contenção.	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Foram adotadas todas as medidas de contenção previstas em relação a este tópico.	SIM
18	Obrigações contraídas no último ano de mandato.	LC 101/2000, art. 42	Não se constatou o registro de obrigações contraídas no último ano de mandato.	SIM

1.3 Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base legal	Procedimento	Visto
01	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	CRFB/88, art. 37, inciso V.	As funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores efetivos e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	SIM
02	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	Legislação específica do órgão.	A legislação específica para este tipo de procedimento está sendo seguida criteriosamente.	SIM
03	Pessoal – contratação por tempo determinado.	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Não temos registros desta espécie de procedimento.	NÃO
04	Pessoal – teto.	CRFB/88, Art.37, inciso IX.	O teto remuneratório dos servidores está sendo devidamente obedecido.	SIM
05	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Não há registro de pagamento de despesas da espécie sem amparo em lei específica.	SIM
06	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37	Foi devidamente observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	SIM
07	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação obedeceram os dispositivos legais.	SIM
08	Despesa – realização de despesas – irregularidades.	LC 101/2000, ART. 15 C/C Lei 4.320/1964, art. 4º.	Não foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio, ilegais e/ou ilegítimas.	SIM

Por não ter detectado irregularidades e/ou ilegalidades durante o exercício financeiro de 2014, seja no tocante aos procedimentos atinentes à gestão fiscal, financeira e orçamentária, seja nos pertinentes à gestão patrimonial, seja

nos relativos a limites constitucionais e legais, ou ainda nos demais atos de gestão, não houve necessidade da realização de auditorias.

As orientações e esclarecimentos sobre as dúvidas que normalmente surgem no decorrer do exercício financeiro foram prestadas por meio de reuniões conjuntas com as equipes interessadas sem a necessidade de maiores formalismos.

Apenas com relação à Divisão de Patrimônio e Almoxarifado é que foi necessária a expedição das Normas Técnicas N^{os}. 001 e 002/2014, de modo a que, através da Comissão de Inventário e Reavaliação dos bens patrimoniais, instituída pela PORTARIA n^o 3.690/2013, fossem estabelecidos os critérios formais sobre a metodologia de avaliação dos bens pertencentes a este Legislativo Municipal.

Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ WADERLEI ASTORI, Presidente da Câmara Municipal de Guarapari relativa ao exercício de 2014, tendo como objetivo a avaliação do cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios.

O trabalho teve ainda como objetivo a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, como também da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

CÉZAR CASTRO MARTINS
Controlador Geral

PAULO VINICIUS MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR
Auditor